



**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador PAULO PAIM

## **PROJETO DE LEI N° 2.337, DE 2021**

### **EMENDA SUPRESSIVA**

Suprime-se o § 5º do art. 41 do PL 2.337/2021.

### **JUSTIFICAÇÃO**

O § 5º do art. 41 do PL assegura que os ganhos líquidos auferidos por pessoa física em operações no mercado à vista de ações nas bolsas de valores e em operações com ouro ativo financeiro ficam isentos da incidência do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza na hipótese de o valor das alienações realizadas a cada trimestre ser igual ou inferior a R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) referentes ao conjunto de ações e ao ouro ativo financeiro, respectivamente.

Essa isenção beneficia operações especulativas, de curto prazo, e, ainda mais, quando se trata de operações envolvendo ouro, as quais não trazem benefício à sociedade e apenas se prestam ao “jogo” das bolsas de valores e de ativos.

Por isso, não deve ser mantido tal benefício tributário, que nenhum ganho traz ao País.

Sala da Comissão,

**SENADOR PAULO PAIM**

**PT/RS**

SF/21443.22306-93